



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

# AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS DO INSS

Bruno Júnior Bisinoto  
Subprocurador-Geral da PFE-INSS

Fernando Maciel  
Coordenador-Geral de Matéria de Benefícios da PFE-INSS

Manaus, 11 de maio de 2011.

**Ação regressiva acidentária =**  
arma utilizada pelo INSS para combater



= consequências econômico-sociais que resultam dos acidentes do trabalho no Brasil

# NOÇÕES GERAIS

**O QUE É UMA AÇÃO  
REGRESSIVA ACIDENTÁRIA?**

# CONCEITO

É a ação proposta pelo INSS a fim de obter o ressarcimento das despesas com prestações sociais, concedidas em face dos acidentes do trabalho ocorridos por culpa dos empregadores.

(Conceito estrito = ação de cobrança)

(\*) Semelhança com as ações de regresso movidas pelas seguradoras privadas.

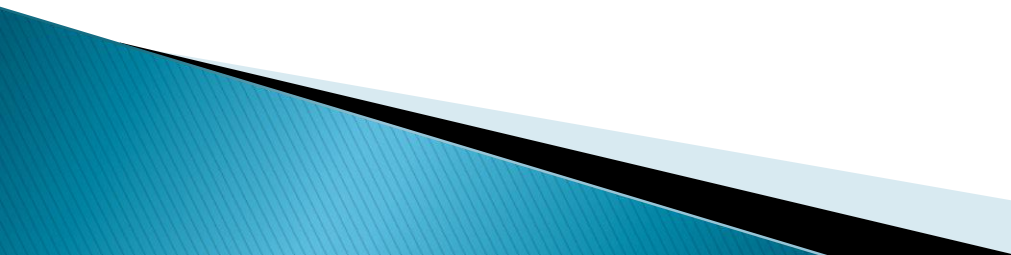
# Consequências **SOCIAIS** dos acidentes do trabalho no Brasil

**Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT:**

- 4º colocado mundial em acidentes fatais (China, Índia, Indonésia)
- 15º em acidentes gerais

(Obs.: sem contar a subnotificação)

**Segundo o INSS:**

- 1 morte a cada 3,5 horas
  - 83 acidentes e doenças ocupacionais a cada 1 hora
  - Em 2009 foram 723.452 mil acidentes do trabalho registrados
- 

# ACIDENTES REGISTRADOS NO BRASIL

<b>ANO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COM CAT</b>	<b>SEM CAT</b>
<b>2007</b>	<b>659.523</b>	<b>518.415</b>	<b>141.108</b>
<b>2008</b>	<b>755.980</b>	<b>551.023</b>	<b>204.957</b>
<b>2009</b>	<b>723.452</b>	<b>528.279</b>	<b>195.193</b>

# ACIDENTES DE TRABALHO REGISTRADOS AMAZONAS

<b>ANO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COM CAT</b>	<b>SEM CAT</b>
<b>2007</b>	<b>8.536</b>	<b>6.916</b>	<b>1.620</b>
<b>2008</b>	<b>9.484</b>	<b>7.411</b>	<b>2.073</b>
<b>2009</b>	<b>8.655</b>	<b>6.569</b>	<b>2.086</b>

# BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

<b>ANO</b>	<b>CONCEDIDOS</b>	<b>EMITIDOS</b> (acumulado em dezembro)
<b>2007</b>	<b>291.442</b>	<b>768.653</b>
<b>2008</b>	<b>377.001</b>	<b>803.541</b>
<b>2009</b>	<b>353.369</b>	<b>798.088</b>



# BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS – DESPESA ANUAL

<b>ANO</b>	<b>R\$ (bilhões)</b>
<b>2007</b>	<b>4,80</b>
<b>2008</b>	<b>5,40</b>
<b>2009</b>	<b>6,05</b>

# FUNDAMENTO NORMATIVO

## Art 7º, XXXVIII, CF/88:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

## Art. 120 da Lei 8.213/91\*:

“Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá\*\* AÇÃO REGRESSIVA contra os responsáveis”.

(\* ) Existe desde 1991 = 20 anos

(\*\*) Não é uma faculdade, mas sim um dever do INSS

# OBJETIVOS

**Explícito:** Ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias

**Implícito:** Prevenir a ocorrência de futuros acidentes do trabalho (Ex.: Manaus)

## AMPLIAÇÃO DO CONCEITO

Além de ser um meio processual que viabiliza ao INSS o ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias, a ação regressiva

É UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

# PRESSUPOSTOS

Ocorrência de um acidente do trabalho\* sofrido por um segurado do INSS;

(\*). Acidente típico ou atípico (doenças ocupacionais = LER, DORT, PAIR, *Síndrome do esgotamento profissional - BURNOUT*, etc.)

# PRESSUPOSTOS

Prestação social concedida pelo INSS ao segurado vítima do acidente, ou a seus dependentes;

Prestação social = BENEFÍCIOS + *SERVIÇOS*:

- a) Pensão por morte;
- b) Aposentadoria por invalidez;
- c) Auxílio-doença;
- d) Auxílio-acidente;
- e) *Reabilitação profissional = tratamento, próteses, equipamentos ortopédicos, transporte, etc. (art. 89, Lei 8.213/91)*

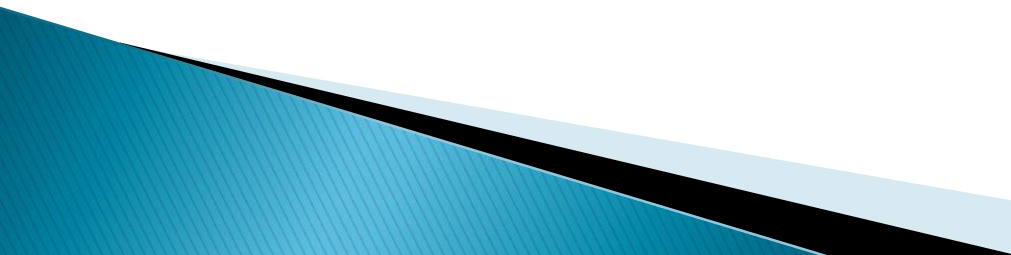
# PRESSUPOSTOS

Culpa do empregador/contratante pelo acidente do trabalho.

(\*) Responsabilidade civil subjetiva = negligência quanto ao cumprimento e a fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho (CLT, NRs, ABNT, Convenções/Acordos coletivos, etc.)

A PGF investiga a culpa pelo acidente do trabalho num expediente preparatório à ação regressiva.

# PRINCIPAIS PROVAS

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
  - JUSTIÇA DO TRABALHO
  - JUSTIÇA ESTADUAL
  - DELEGACIAS DE POLÍCIA
  - FUNDACENTRO
  - SINDICATOS DE TRABALHADORES
  - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
  - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
  - CORPO DE BOMBEIROS, CAPITANIA DOS PORTOS...
  - OUTRAS PROVAS – DEPOIMENTOS, TESTEMUNHAS ETC.
- 

# QUESTÕES PROCESSUAIS

## Competência jurisdicional:

Justiça Federal com jurisdição sobre o domicílio do(s) réu(s).

## Legitimidade ativa:

INSS por intermédio da PGF

## Legitimidade passiva:

Responsáveis pelo descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Empregadores públicos ou privados (pessoas físicas ou jurídicas)

Co-responsáveis solidários = grupos econômicos, contratantes de empreiteiras prestadoras de serviço, cooperativas, sócio-gerente, etc.)



# QUESTÕES PROCESSUAIS

## Prescrição:

Prazo 05 anos (Decreto 20.910/32)

(Relação de trato sucessivo = não prescreve o fundo de direito)

## Abrangência do pedido:

Prestações vencidas e VINCENDAS (constituição de capital)

## Presunção de culpa do empregador:

STJ e TRF-4 vem entendendo que, em casos de acidentes do trabalho, incumbe à empresa provar que observou as normas de segurança.

# QUESTÕES PROCESSUAIS

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. NATUREZA. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA DO EMPREGADOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Dessa forma, nos acidentes de trabalho, cabe ao empregador provar que cumpriu seu dever contratual de preservação da integridade física do empregado, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho. Em outras palavras, fica estabelecida a presunção relativa de culpa do empregador. (RESP N° 1067.738/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/05/2009)

ACIDENTE NO TRABALHO. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E NÃO-OFERECIMENTO DE CONDIÇÕES SEGURAS PARA REALIZAÇÃO DE TAREFA PERIGOSA. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. CABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEVIDA. EMPRESA COM FINALIDADE LUCRATIVA. (...)

- Em se tratando de responsabilidade civil em acidente do trabalho, há uma presunção de culpa da empresa quanto à segurança do trabalhador, sendo da empregadora o ônus de provar que agiu com a diligência e precaução necessárias a diminuir os riscos de lesões. Não tendo restado demonstrada a entrega de nenhum EPI (Equipamento de Proteção Individual), nem prévio treinamento dos obreiros para operar máquinas tal como aquela manuseada pela vitimada, torna-se escorreita a culpa da empresa-ré. (...) (TRF-4, APELREEX 199971000069863, 4ª Turma, Sérgio Renato Tejada Garcia, DE 24/08/09)

# Principais dúvidas

O art. 120 da Lei 8.213/91 é constitucional?

**SIM!**

CIVIL, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. ART. 120 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. (...)

2. É constitucional o art. 120 da Lei nº 8.213/91. (...) a constitucionalidade do referido artigo restou reconhecida por este TRF, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade na AC nº 1998.04.01.023654-8, decidindo a Corte Especial pela inexistência de incompatibilidade entre os arts. 120 da Lei nº 8.213/91 e 7º, XXVIII, da CF. (...) (TRF4, AC 2008.71.04.003055-9, 3ª Turma, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 02/06/2010)

# Principais dúvidas

Recolhimento do SAT exime a responsabilidade do empregador?

**NÃO!**

ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE. SEGURADO. NEGLIGÊNCIA. NORMAS DE SEGURANÇA. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS. (...)

"O fato das empresas contribuírem para o custeio do regime geral de previdência social, mediante o recolhimento de tributos e contribuições sociais, dentre estas aquela destinada ao seguro de acidente do trabalho - SAT, não exclui a responsabilidade nos casos de acidente de trabalho decorrentes de culpa sua, por inobservância das normas de segurança e higiene do trabalho." (AC 200672060037802, TRF4, Terceira Turma, Rel. Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria, 09.09.09)

CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. NEGLIGÊNCIA COMPROVADA. (...)

O seguro de acidente do trabalho - SAT não exclui a responsabilidade em caso de acidente decorrente de culpa da empregadora. (TRF-4, AC 200672000001682, 3ª Turma, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DE 29/10/08)

# Principais dúvidas

SAT é um seguro em prol do trabalhador (art. 7º, XXVIII, CF/88) e não exclui a obrigação de cumprir as normas de segurança do trabalho;

SAT cobre apenas os riscos ordinários da atividade econômica;

Obs.: Descumprir ou deixar de fiscalizar o cumprimento de normas de segurança configura um ato ilícito\* = Risco extraordinário.

(\* ) Contravenção penal = Art. 19, § 2º, da Lei 8.213/91:

*“Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança do trabalho”*

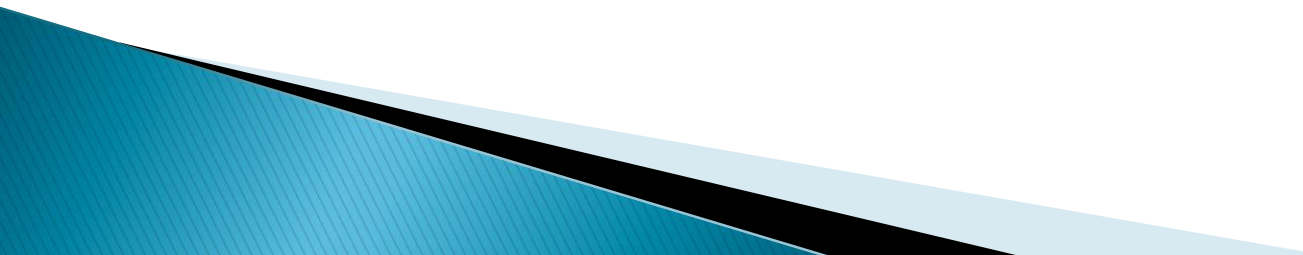
# Principais dúvidas

Majoração do SAT pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP afastaria a responsabilidade do empregador? NÃO

Nesse sentido, Fábio Zambitte Ibrahim (*in Curso de Direito Previdenciário*, 14<sup>a</sup> Ed. Niterói: Impetus, 2009, fl. 259):

*"O fato de a empresa, solidariamente, contribuir junto com todas as demais, no financiamento do SAT não exclui sua responsabilidade previdenciária quando gerar benefícios diversos em razão das más condições de trabalho. (...) essa irresponsabilidade patronal já trará reflexos na alíquota básica do SAT, mediante A APLICAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP, MAS NADA IMPEDE A RESPONSABILIZAÇÃO POR CASOS ESPECÍFICOS QUE GEREM GASTOS ELEVADOS AO SISTEMA."*

# Postura institucional da PGF/INSS

- Caráter prioritário das ações regressivas instituído no ano de 2008 (Portarias nº 03/08 da CGCOB e nº 14/2010 da PGF)
  - Intensificar a investigação dos acidentes e o ajuizamento das ações regressivas
  - Acordos/transações em ações regressivas
  - Termos de Ajustamentos de Conduta (cláusulas acessórias que assegurem o cumprimento das normas de segurança)
  - Ações regressivas coletivas
- 

# Resultados obtidos a partir da atuação prioritária da PGF/INSS

## Ações ajuizadas

- 1991 a 2007 = 223 (média anual 14 ações)
- 2008 a 2010 = 1021 (média anual 340)
- \* 28/04/11 = 163 ações (R\$39 milhões)

## Sentenças proferidas

Total = 247

Procedentes = 183

Improcedentes revertidas nos TRFs = 45

Aproveitamento geral = 92%



# Conclusão

As ações regressivas acidentárias representam uma importante arma para combater as consequências econômico-sociais dos acidentes do trabalho no Brasil.

Porém essa arma necessita de munição para produzir seus efeitos, o que somente será possível a partir de uma atuação coordenada entre as instituições comprometidas com a concretização da política pública de prevenção de acidentes.

# Qual será o resultado do nosso trabalho?



itf011024 [www.fotosearch.com.br](http://www.fotosearch.com.br)

# Contatos:

E-mail:

[bruno.bisinoto@agu.gov.br](mailto:bruno.bisinoto@agu.gov.br)

[fernando.maciел@agu.gov.br](mailto:fernando.maciел@agu.gov.br)

*Obrigado!*

